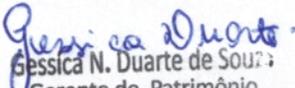




DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	23/05/2023
Edição:	3532
Ano:	VI
 Jéssica N. Duarte de Souza Gerente de Patrimônio e Transparência	

Regulamenta o Lançamento do ISSQN na Construção Civil por estimativa, e da outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 247 e § 3º do artigo 248, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 074/2020), o qual estabelece a necessidade de regulamentação do lançamento e recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** por estimativa.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado as formas de lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sob regime de estimativa, incidentes sobre as atividades referidas no item 7 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 074/2020.

Art. 2º A estimativa de que trata o presente Decreto, quando não for possível a aplicação das regras contidas no Art. 406, da Lei Complementar nº 074/2020, terá por base de cálculo os seguintes elementos:

I. Área da obra definida no projeto técnico, considerando-se para edificações verticalizadas as áreas equivalentes;

II. Valor do **CUB** (Custo Unitário Básico) específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SindusConMS;

III. Percentual referente a dedução de **40%** como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integrem permanentemente a obra.

Art. 3º A base de cálculo utilizada para auferir o preço do serviço sobre o qual incidirá o ISSQN deste regulamento será obtida através da aplicação da seguinte equação:



$[(M^2 \times CUB) \times PERCENTUAL DEDUÇÃO \times 5\%]$, onde

M^2 - Área da obra

CUB – Custo Unitário Básico específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SindusConMS;

PERCENTUAL DEDUÇÃO – 40%

5% - Alíquota do **ISSQN** conforme Código Tributário Municipal

Art. 4º No caso da prestação de serviços de demolição, constante no item 7.04 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 074/2020, será substituído o percentual de dedução pelo valor de **70%**, aplicando assim a seguinte equação:

$[(M^2 \times CUB) \times 70\% \times 5\%]$

Art. 5º O **ISSQN** calculado na forma definida pelo presente Decreto poderá ser pago, a critério do sujeito passivo/contribuinte, em parcela única ou até 3(três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, com vencimento da parcela única ou primeira em até 5(cinco) dias úteis.

Art. 6º No Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o recolhimento do **ISSQN** de que trata este Decreto, deverá constar obrigatoriamente o número do processo administrativo referente ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 7º A prova da quitação do **ISSQN** é requisito indispensável à expedição do “**Habite-se**” ou “**Certificado de Conclusão da Obra**”.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 23 de maio de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL